

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 298ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 12.2 e seguintes do "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, Em Série Única, Da 298ª (Ducentésima Nonagésima Oitava) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Com Lastro Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Bunge Alimentos S.A. e Pela Higident Do Brasil Comercio E Distribuidora De Produtos De Higiene Ltda.*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **15 de janeiro de 2025, às 14h00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Emissora, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) O exercício ou não da Opção de Venda pela Securitizadora, em razão da configuração das hipóteses previstas nos itens (i), (ii), (iv), (xi), (xii) e (xiii) da Cláusula 10.3 do Contrato de Cessão e na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização;
- (ii) A realização da Resolução da Cessão pela Securitizadora, conforme definida no Contrato de Cessão, em razão da ocorrência do Evento de Resolução descrito nos itens (i) e (vi) da cláusula 7.1 do Contrato de Cessão e 7.4 do Termo de Securitização;
- (iii) Aprovar as medidas que deverão ser tomadas pela Securitizadora, bem como a estratégia proposta pelo Assessor Legal contratado para defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, no processo de recebimento e/ou cobrança da indenização devida no âmbito da Apólice de Seguro, em razão da comunicação da Seguradora recebida pela

Securitizadora;

- (iv) Aprovar a contratação do escritório Ernesto Tzirulnik Advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.781.415/0001-06, com sede na Rua Ceará, nº 202, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01243-010, para prestar serviços de assessoria jurídica à Securitizadora, no que tange à seguradora, no âmbito judicial e extrajudicial, compreendendo, entre outras atividades, a negociação, defesa e salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, com especial ênfase na recuperação de crédito, quando pertinente, em estrita conformidade com a proposta anexada (Anexo I); e
- (v) autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou no Contrato de Cessão.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

- (i) A Assembleia instalar-se-á, em segunda convocação com qualquer número dos CRA em Circulação presentes, conforme Cláusula 12.9, do Termo de Securitização.
- (ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iii)” abaixo preferencialmente em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.
- (iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iv)” posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br, e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, cópia dos seguintes documentos:
 1. quando pessoa física, documento de identidade;
 2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA; e
 3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto

ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e

4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

(iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ref.: Proposta de honorários – Seguro-garantia de adiantamento nº 7600002689 – Sinistro Indústria de Rações Patense Ltda. – Assessoria extrajudicial e patrocínio em eventual demanda judicial para cobrança de indenização securitária.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de trabalho para assessoria nas medidas extrajudiciais relacionadas ao sinistro Patense (“Escopo Extrajudicial”) e, se necessário, para preparar uma demanda e patrocinar os interesses da beneficiária por todas as instâncias do Poder Judiciário até o trânsito em julgado de decisão definitiva ou homologação de acordo terminativo do litígio (“Escopo Judicial”).

I. ESCOPO EXTRAJUDICIAL

1. Considerando o não acolhimento de cobertura de 29.10.2024, propomos que nossa assessoria extrajudicial abranja as seguintes atividades:

- (i) redação e revisão de comunicações com seguradoras, reguladora de sinistro, corretor e demais sujeitos implicados na operação de seguro;
- (ii) elaboração de denúncia à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- (iii) realização de reuniões com a equipe da Eco e demais advogados envolvidos e, se e quando necessário, com as seguradoras, a reguladora de sinistro, o corretor e demais sujeitos indicados pela Eco;
- (iv) acompanhamento e intervenção em eventuais tratativas para negociação com as cosseguradoras e/ou resseguradores;

- (v) elaboração de memorandos sobre questões de seguro específicas ao caso;
- (vi) se necessário, elaboração e ajuizamento de protesto interruptivo de prescrição relacionado às pretensões ao recebimento da indenização securitária.

II. ESCOPO JUDICIAL

2. Se, esgotadas as providências extrajudiciais, (i) a integralidade da indenização securitária devida não for amigavelmente paga e (ii) se a Contratante, em conjunto com o escritório, entender pela viabilidade e conveniência de uma demanda judicial para exigir o adimplemento coercitivo da obrigação de pagar a indenização securitária, propomos patrocinar os interesses da beneficiária do seguro-garantia contra as cosseguradoras – e, se assim for decidido, também contra o corretor de seguros – por todas as instâncias do Poder Judiciário até o trânsito em julgado de decisão definitiva ou homologação de acordo terminativo do litígio.

III. REMUNERAÇÃO

3. Para a execução dos trabalhos, propomos, a título de remuneração de êxito, sob responsabilidade desta Contratante:

- (i) Remuneração variável (êxito) de **4% (quatro por cento)** do benefício econômico, no prazo de **15 (quinze)** dias, contados do auferimento do benefício, do trânsito em julgado da decisão favorável ou da celebração do acordo terminativo do litígio, o que ocorrer antes.

4. Entende-se por benefício econômico qualquer vantagem patrimonial recebida pela Eco ou por qualquer pessoa relacionada em função do seguro-garantia de apólice nº 7600002689.

5. Em caso de mora, incidem multa de **5% (cinco por cento)** sobre a dívida e juros de **1% (um por cento)** ao mês.

6. As despesas com a execução dos trabalhos, tais como transporte aéreo, estadias e refeições fora da capital de São Paulo, pareceres, laudos, estudos técnicos e periciais, custas judiciais e emolumentos cartorários, serão arcadas mediante previsão ou pedido de reembolso acompanhado do respectivo relatório de atividades do escritório.

7. A contratação de assistentes, consultores, advogados ou outros profissionais não reduzirá, em nenhuma hipótese, a remuneração acordada com o escritório.

8. Esta proposta é válida por **30 (trinta)** dias.

Cordialmente,



Ernesto Tzirulnik Advocacia